ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE: VEREADOR SERGINHO CASTILHO
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel.(69)3461-2291/992926009
email:*serginhocastilho44@hotmail.com*

OFÍCIO Nº 02 /18/GAB.05/CMOPO/RO

EM 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Ao Exmo. Sr.
Josimar Rabelo Cavalcante Vereador - PTB
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste – RO

Assunto: "Encaminhamento"

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminho ao Plenário desta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 640/18**, de 15 de fevereiro de 2018 que "**Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal 2.221 de 31 de julho de 2017, que "Dispõe sobre a implementação de mão única em algumas vias públicas onde se localizam estabelecimentos como hospitais, laboratórios, clínicas, e, dá outras providências"**..

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO
Vereador - PRP

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE: VEREADOR SERGINHO CASTILHO
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel.(69)3461-2291/992926009
email:*serginhocastilho44@hotmail.com*

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 640/18 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A presente propositura leva ao conhecimento desta Egrégia Casa de Leis, que tem como objetivo estabelecer mão única em um trecho da Rua Padre Adolfo Rohl onde estão localizadas as escolas EEEF Joaquim Nabuco e Escola Adventista, de forma a organizar o trânsito nessa região devido ao alto índice de tráfego de carros no horário escolar.

Devido à localização das referidas escolas o número de carros transitando nesse trecho é muito grande nas duas direções, em alguns momentos o tráfego no referido trecho fica completamente travado. As crianças ficam perdidas tentando encontrar espaço para passar entre os inúmeros carros vindo nas duas direções. Faz-se, portanto, necessário o estabelecimento de mão única para que possa facilitar o fluxo de carros e também melhorar a orientação dos alunos ao saírem de suas escolas, diminuindo consideravelmente a possibilidade de acidentes.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste.

SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO
Vereador – PRP

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE: VEREADOR SERGINHO CASTILHO
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel.(69)3461-2291/992926009
email:*serginhocastilho44@hotmail.com*

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 640/18 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

"Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal 2.221 de 31 de julho de 2017, que "Dispõe sobre a implementação de mão única em algumas vias públicas onde se localizam estabelecimentos como hospitais, laboratórios, clínicas, e, dá outras providências".

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da lei municipal 2.221/17 de 31 de julho de 2017, que "Dispõe sobre a implementação de mão única em algumas vias públicas onde se localizam estabelecimentos como hospitais, laboratórios, clínicas, e, dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam estabelecidas dentro do perímetro urbano da sede do município de Ouro Preto do Oeste, conforme descrição abaixo, as vias consideradas de sentido obrigatório (mão única), respectivamente:

I - Rua Marechal Rondon em toda sua extensão, sentido Avenida XV de Novembro, para Avenida Daniel Comboni;

II - Rua Ana Nery em toda a sua extensão sentido Avenida Daniel Comboni para Avenida XV de Novembro;

III - Rua Castelo Branco em toda a sua extensão sentido Avenida XV de Novembro para Avenida Daniel Comboni;

IV - Rua Juscelino Kubtscheck em toda a sua extensão sentido Avenida Daniel Comboni para Avenida XV de Novembro;

V - Rua Princesa Isabel em toda a sua extensão sentido Avenida XV de Novembro para Avenida Daniel Comboni;

VI - Rua Dos Seringueiros em toda a sua extensão sentido Avenida Daniel Comboni para Avenida XV de Novembro;

VII - Rua Getúlio Vargas em toda sua extensão sentido Avenida XV de Novembro para Avenida Daniel Comboni;

VIII - Rua Café Filho em toda a sua extensão sentido Avenida XV de Novembro para Avenida Daniel Comboni;

IX - Avenida Gonçalves Dias em toda a sua extensão sentido Avenida XV de Novembro para Avenida Daniel Comboni;

X - Rua do Bosque em toda a sua extensão sentido à Rua frederico Cantarelli para Avenida Capitão Silvio G. de Farias.

XI – Rua Padre Adolfo Rohl entre os trechos da Rua Raimundo Teixeira e Avenida Cap. Silvio Gonçalves de Farias sentido Avenida Cap. Silvio Gonçalves de Farias".

Art. 2º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO

Vereador – PRP